MENSAGEM Nº 20/15

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.760 de 18 de julho de 2005, e dá outras providências".

O Conselho Municipal do Idoso foi criado em 2005 através da Lei nº 6.760/05, visando à congregação de esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Assim, com o objetivo de executar e desenvolver programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Salvador, faz-se imprescindível a criação e normatização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade proporcionar o devido suporte financeiro a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários ao desenvolvimento das políticas públicas de atenção a pessoa idosa.

Vale ressaltar que o espírito de criação do FMPI segue as prerrogativas previstas pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 e o modelo similar àquele adotado em outras capitais, e com a sua criação e normatização buscamos fomentar a participação ativa da sociedade civil e dos demais órgãos governamentais na captação de rendas, tais como dotações decorrentes do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, recursos derivados de multas aplicadas no âmbito do Município, bem como decorrentes de ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegidos pelo Estatuto do Idoso.

Registre-se que, sob o aspecto orçamentário-financeiro, a proposta de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, ora apresentada, não trará maiores impactos nos gastos públicos, tendo sido formulada com atenção à exigência de atuação responsável com os compromissos financeiros assumidos e controle para equilíbrio das contas públicas, haja vista que contempla tão somente a criação de 01(hum) cargo comissionado, de Gestor do Fundo Municipal, grau 55, bem como, em contrapartida, prevê a extinção de 05(cinco) funções de confiança de Secretaria Administrativo, Grau 61 e 03(três) funções de confiança de Encarregado, Grau 61.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da Proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito